



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

EDITAL

PREÂMBULO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/18
PROCESSO Nº 176/18
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/18

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
SETOR: Saúde.

MODALIDADE: Pregão
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770, Centro, Sta. Cruz Conceição.

Até o dia 19/10/2018 às 09:00 horas;

Tendo início a sessão às 9:10 horas.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com redação nova dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislações vigentes e pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 1.983 de 01/08/2014.

I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos grupos “a”, “a1”, “a2”, “a3”, “a4”, “a5” “b” e “e”, conforme Resoluções SMA 33, de 16 de novembro de 2005, Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e a RDC ANVISA nº222 de 28 de março de 2018, a serem prestados ao



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento de Saúde de Santa Cruz da Conceição/SP, conforme descritivo e relação anexos ao edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto deste certame e que atenderem às exigências atribuídas no presente edital. *(Art 48 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014).*

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para o credenciamento deverá ser apresentada, tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.1 Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.2 O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.4 Deverá ser apresentada fora dos envelopes A e B a declaração informando o pleno atendimento aos requisitos de credenciamento em papel timbrado da empresa, conforme modelo do Anexo II.

3.5 Declaração (Anexo III), na qual a empresa licitante, sob as penas da Lei, declare que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

3.6 As licitantes, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme artigo 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007, emitida em até 30 (trinta) dias antes da data de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

abertura do presente certame, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro juntamente com os demais documentos no credenciamento, se for o caso.

3.7 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 O atraso injustificado deste contrato sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10 % até o 30º dia de atraso;

II – multa de 15 % a partir do 31º dia de atraso até o 45º dia de atraso;

III – multa de 20 % a partir do 46º dia de atraso restando caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

4.2 As sanções aplicadas poderão ser descontadas diretamente do respectivo pagamento devido ao contratado.

4.3 A quitação de qualquer sanção imposta pela administração à contratada não a exime de outras reparações por eventuais danos, e/ou prejuízos que seu ato venha acarretar e nem de penalidades subseqüentes.

4.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope A – Proposta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Pregão nº 052/2018

Processo Licitatório nº 082/2018

Processo n.º 176/2018

Licitante: _____

Envelope B – Habilitação

Pregão nº 052/2018

Processo Licitatório nº 082/2018

Processo n.º 176/2018

Licitante: _____

5.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas.

5.5. Poderá ainda, para agilização dos trabalhos na sessão do Pregão, as licitantes apresentarem a proposta comercial de maneira eletrônica, conforme abaixo especificado:

- a. Deverá ser solicitado ao Setor de Licitações, através do email licitação@santacruzdaconceicao.sp.gov.br o envio do arquivo para que o licitante elabore sua proposta eletrônica.
- b. O licitante que optar pela “Proposta Eletrônica”, deverá entregar o arquivo preenchido eletronicamente, gravado em CD ou Pen Drive, juntamente com a Proposta impressa, que deverá constar do envelope 01 – Proposta.
- c. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta impressa e a cadastrada em sistema, prevalecerá a proposta impressa.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo, processo licitatório e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, **com a indicação de marca** dos produtos cotados;
- d) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, preferencialmente; com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.2 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1 – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
 - c.1) Deverá o licitante comprovar Regularidade perante o Estado Federado através de todas as Certidões emitidas pelo ente através de suas Secretarias e/ou Procuradorias, sendo imprescindível comprovação de regularidade fiscal condizente com objeto da licitação.
 - c.2) Quando a Certidão emitida pelo Município sede não for conjunta, isto é, abranger os tributos mobiliários e imobiliários, deverá licitante comprovar através de certidão negativa ou equivalente na forma da lei a regularidade dos tributos mobiliários e imobiliários da sua sede.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente ao objeto;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração (Anexo IV).
- c) Declaração de que recebeu todos os documentos, e tomou conhecimentos de todas as informações e condições locais para o integral e efetivo cumprimento de suas obrigações (Anexo V).
- d) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Decreto 4.358 de 05.09.2002 que disciplinou o inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, constante do Anexo VI.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 Para o respectivo credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a documentação e os envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem valor baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

8.5 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7 Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

8.8 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,10 (Dez centavos), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

8.10 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.11 Após a etapa de lances serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores.

8.12 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.13 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.13.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião da abertura do respectivo processo.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

8.14 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.15 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a)- substituição e apresentação de documentos, ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.15.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.15.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.16 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.17 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX — DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.1. Documentação:

9.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, artigo 43 da LC n.º 123/06.

9.1.2. § 1º - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

9.1.3. A não regularização da documentação neste prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

X – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Só serão aceitos recursos e/ou contra razões protocolados na Secretaria da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, 770, Centro de Santa Cruz da Conceição / SP, ou ainda encaminhadas via correios, desde que entregues dentro do prazo estipulado para recurso/contrarrazão, não sendo aceitos documentos enviados por e_mail.

XI – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

11.1 O gerenciamento dos resíduos de saúde compreende os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades públicas do Município de Santa Cruz da Conceição/SP.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

11.2 A empresa a ser contratada realizará a coleta dos resíduos junto à área de armazenamento temporário, o transporte até as unidades de tratamento.

11.3 Cabe às unidades geradoras manter o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS), a partir do qual os resíduos gerados devem estar acondicionados em embalagens apropriadas conforme a legislação.

11.4 A partir das unidades de tratamento a empresa contratada destina os resíduos tratados para disposição em aterro sanitário e industrial.

11.5 Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

11.6 Compete à Unidade Geradora o ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo, sendo identificado através da simbologia, da cor do saco do lixo e do recipiente estabelecidos pelas NBRs 7500, 9191 e 13.853.

11.7 A classificação dos resíduos dos serviços de saúde é a estabelecida no Anexo I da Resolução CONAMA nº 358 de 29 de Abril de 2.005 e Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA.

11.8 A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT. A empresa a ser contratada deverá dispor de equipamentos e pessoal técnico adequado para realização dos serviços.

11.9 Os veículos devem possuir CIV – Certificado de Inspeção Veicular e o CIPP – Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduo perigoso classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes.

11.10 O veículo que efetua a coleta e o transporte deverá oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao atrito ou derramamento de seus conteúdos, sabendo que estes resíduos sólidos e líquidos são portadores de agentes contaminantes biológicos e/ou químicos.

11.11 Os mesmos veículos devem ser pintados na cor branca, com a indicação plotada com símbolos e dizeres nas três faces (laterais e traseira) “RESÍDUOS INFECTANTES” e “LIXO HOSPITALAR”, e ainda, o nome da empresa, além das placas regulamentares.

11.12 O compartimento de carga deve ser estanque, isolado da cabine do condutor, e estar provido de carroceria revestida internamente com material de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável, lavável e apresentar capacidade mínima.

11.13 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;

11.14 Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados com camisas fechadas e calças ou com macacão, com calçados fechados e padronizados.

11.14.1 Proteção para a cabeça e respiratória:

- a) Máscara semi-facial;
- b) Óculos de segurança

11.14.2 –Proteção para membros superiores:

- a) Luvas de PVC cano longo

11.14.3 –Proteção para membros inferiores:

- a) Calçado de proteção com e sem biqueira de aço;
- b) Bota de borracha

11.15 A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 20 dias úteis após a assinatura do contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC 222/2018 em seu Capítulo V – Segurança Ocupacional e da Resolução Nº 316 de 29 de outubro de 2002.

11.15.1 Caso ocorra durante a vigência do contrato alteração do quadro de funcionários deverá informar à CONTRATANTE a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.

11.15.2. Desde o início do serviço, dotar todo o seu pessoal da área operacional e de apoio, de crachá de identificação contendo nome, matrícula e função.

11.15.3. Disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários conforme supra listado, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018; Normas Brasileiras NR nº4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos.

11.15.4. Manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potenciais de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativas aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), orientações de biossegurança (biológica, química), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais.

11.15.5. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

11.15.5. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07//88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

11.15.6. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, identificação, classificação e seu acondicionamento após a saída das unidades de saúde de cada gerador do município bem como a segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta.

11.16 A Coleta deverá realiza-se semanalmente em dia e horário acordado previamente com o Departamento de Saúde no Centro de Saúde III “Dr José



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Tadeu Mourão” – Rua Ver Gabriel Francisco, 370 Centro – Santa Cruz da Conceição, telefone (19) 3567-1286.

11.17 DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE:

11.17.1 Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

11.17.2 Os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

11.17.3 O município opta pelo tratamento por autoclave para resíduos dos Grupos “A” e “E”, com os subgrupos “A1” (biológicos), “A4” (biológicos) e grupo “E” (perfurocortantes), que representam até 90% (noventa por cento) da quantidade gerada. Esta tecnologia promove a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos, ou seja, eliminação do bacillusstearothermophilus, no caso de esterilização, e do bacillussubtyllis, no caso de desinfecção; também permite que sejam descaracterizados os resíduos, no mínimo impedindo o seu reconhecimento como resíduo classe I, para os resíduos cuja tratabilidade é permitida pela legislação.

11.17.4 Em conformidade com a legislação vigente, e em obediência ao princípio da prevenção, a adoção da tecnologia de incineração deve ser adstrita ao tratamento dos resíduos dos subgrupos “A2” (peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais), “A3” (peças anatômicas), “A5” (resíduos contaminados com príons) e do grupo “B” (químicos e fármacos) aos qual a incineração é a tecnologia recomendada, e que representam até 10% (dez por cento) da quantidade total de resíduos prevista neste processo licitatório.

11.18. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS E CINZAS RESULTANTES DA INCINERAÇÃO:

11.18.1 – DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS DOS GRUPOS A, A1, A4 e E

Os resíduos destes grupos previamente tratados podem ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

11.18.2 – DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS B, A2, A3 e A5.

Devido a possibilidade de contaminações ambientais pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos RSS tratados por incineração, estas deverão ser dispostas em aterro industrial classe I, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

11.19. DA SUBCONTRATAÇÃO: (Art. 72 da Lei 8.666/93)

11.19.1 – A Contratada poderá subcontratar apenas os serviços de tratamento e destinação final. Na hipótese de subcontratação parcial o contratado deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

- a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Contratada e a Subcontratada;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada do profissional responsável da empresa junto ao respectivo Conselho de Classe.

11.20. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

11.20.1 Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP – Emitida pelo INMETRO referente aos veículos da empresa.

11.20.2 Comprovação do curso de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas da empresa.

11.20.3 Ficha e Envelope de emergência para transporte de resíduos perigosos.

11.20.4 Manifesto de Carga.

11.20.5 CIV – Certificado de Inspeção Veicular emitido pelo INMETRO.

11.20.6 Alvará da Prefeitura Municipal do município onde está instalada a Unidade de Tratamento ou Transbordo.

11.20.7 Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária – CEVS – ou Alvará da Vigilância Sanitária do município onde está instalada a Unidade de Tratamento ou Transbordo.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

11.20.8 Licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – da Unidade de Tratamento, especificando quais grupos de resíduos – A e E – podem ser tratados ou recebidos na unidade.

11.20.9 Licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – da Unidade de Transbordo para a qual os resíduos serão encaminhados (se for o caso) antes de irem para a Unidade de Tratamento.

11.20.10 Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI – emitida pelo órgão ambiental estadual – nos quais estão englobados os resíduos de saúde – da Unidade de Transbordo para a Unidade de Tratamento, se for no Estado de São Paulo.

11.20.11 Teste de validação do sistema de tratamento para resíduos dos Grupos A e E, de acordo com o licenciamento do sistema.

11.20.12 Registro no CREA em nome da pessoa jurídica.

11.20.13 Registro no CREA de pessoa física em nome do engenheiro – civil, ambiental ou sanitário – responsável da empresa.

11.20.14 Cadastro Técnico Federal Pessoa Jurídica do IBAMA.

11.20.15 Cadastro Técnico Federal do IBAMA, referente ao engenheiro responsável pela empresa.

11.20.16 Carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a Unidade de Tratamento a dispor os resíduos tratados.

11.20.17 Licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – referente ao Aterro Sanitário utilizado para disposição final dos resíduos tratados.

11.20.18 Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI – emitido pela Cetesb, autorizando a Unidade de Tratamento a encaminhar para o Aterro Sanitário, os resíduos tratados, se for no Estado de São Paulo.

11.20.19 Carta de anuência da empresa proprietária do sistema de tratamento autorizando a encaminhar para incineração e disposição final os resíduos dos Grupos B, A3 e A5.

12.20 Licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – referente a Unidade de Tratamento para as quais os resíduos são encaminhados para tratamento.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

11.20.21 Parecer técnico do órgão ambiental do Estado emissor e do Estado receptor (se for o caso) autorizando a encaminhar resíduos de saúde para tratamento, em cumprimento a Lei Estadual de Resíduos Sólidos.

11.20.22 Carta de anuência da empresa proprietária do Aterro Industrial Classe I autorizando a empresa tratadora dos resíduos, a encaminhar os resíduos tratados para disposição final.

11.20.23 Licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – referente ao Aterro Industrial Classe I, para disposição final de resíduos perigosos.

11.21. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada pelo município em até 30 (trinta) dias e ou até a liberação do convênio, contados da data da entrega, execução e ou mensalmente para prestação de serviços, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento.

11.22. A nota fiscal deverá ser enviada impreterivelmente para o e-mail nfe@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

11.23 A responsável pela gestão e acompanhamento da presente contratação, será a Sra. Alessandra Aparecida Bertola, Diretora do Departamento da Saúde.

XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) a respeito da especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) a respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XIII – DA FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

13.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e recebimento da respectiva Nota Fiscal, junto ao Departamento de Compras.

13.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

13.3 As despesas com a execução das aquisições deste processo serão suportadas pela dotação orçamentária que segue:

Ficha 103

Unidade 01.25.01 – Fundo Municipal de Saúde – Tesouro Nacional.

Elemento Econômico – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Funcional Programática – 10.301.9508.2508.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

XIII – DO REAJUSTE (art. 40, inc. XI)

13.1 Os preços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste e somente poderão ser revisados na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados através de planilhas de custos, nota Fiscais e outros documentos que justifiquem o desequilíbrio..

XIV – DA CONTRATAÇÃO E DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços.

14.1.1 - Se, por ocasião da assinatura da ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

14.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2 Quando a Detentora da Ata, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o respectiva Ata ou retirar/receber o instrumento equivalente, ficará sujeita às penalidades previstas, bem como serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

14.3 Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual conterá os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, que terá validade de 01 (um) ano, a contar de sua lavratura.

14.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

14.5 Caso a licitante vencedora, após regularmente convocada, não assine a ta de Registro de Preços dos itens que lhe foram adjudicados, ou o contrato de expectativa de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital a ela aplicáveis, fica reservado à Prefeitura Municipal o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas àquela, inclusive quanto ao preço atualizado, ou, ainda, revogar a licitação.

14.6 Até a assinatura da ata de registro de preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição tiver ciência de fato desabonador à sua habilitação, somente conhecido após o julgamento.

14.7 Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, ou ainda, a inexecução parcial das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes para assinarem a ata de registro de preços, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço, da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

14.8 A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

14.9 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição e desde que não afete a boa execução do contrato.

XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

16.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.4 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição por 30 (trinta) dias para retirada na Prefeitura Municipal, após o referido prazo, os mesmos serão descartados.

16.5 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

16.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

16.5.3 – No caso de impugnação, deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal documento de impugnação contendo todos os dados do impugnante, datado e assinado por pessoa responsável, não sendo aceito, em hipótese alguma, impugnação enviada por email.

16.6 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.7 Integra o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de cumprimento dos plenos atendimentos dos requisitos de habilitação;

Anexo III – Declaração de enquadramento na Lei de ME EPP;

Anexo IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo V – Declaração de que tomou conhecimento das exigências editalícias

Anexo VI – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos, na condição de aprendiz

16.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

16.09 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.E. de 18 de julho de 2002.

16.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Leme do Estado de São Paulo.

Santa Cruz da Conceição, 10 de Setembro de 2018.

PATRÍCIA CAPODIFOGGIO LANDGRAF

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Processo nº 176/2018
Processo de Licitação nº 072/2018
Pregão Presencial nº 052/2018

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Compreende o objeto deste certame o Registro de preços para a aquisição de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos grupos “a”, “a1”, “a2”, “a3”, “a4”, “a5” “b” e “e”, conforme Resoluções SMA 33, de 16 de novembro de 2005, Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e a RDC ANVISA nº222 de 28 de março de 2018, a serem prestados ao Departamento de Saúde de Santa Cruz da Conceição/SP.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. A contratação do objeto deste certame visa o cumprimento da RDC nº 222 de 28 de março de 2018, da Resolução SMA 33, de 16 de novembro de 2005 e da Resolução CONAMA nº358 de 29 de abril de 2005 que dispõem sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

3.1. O gerenciamento dos resíduos de saúde compreende os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades públicas do Município de Santa Cruz da Conceição/SP.

3.2. A empresa a ser contratada realizará a coleta dos resíduos junto à área de armazenamento temporário, o transporte até as unidades de tratamento.

3.3. Cabe às unidades geradoras manter o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS), a partir do qual os resíduos gerados devem estar acondicionados em embalagens apropriadas conforme a legislação.

3.4. A partir das unidades de tratamento a empresa contratada destina os resíduos tratados para disposição em aterro sanitário e industrial.

3.5. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

4. DOS ACONDICIONAMENTOS DOS RESÍDUOS NOS PONTOS GERADORES:

4.1 Compete à Unidade Geradora o ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo, sendo identificado através da simbologia, da cor do saco do lixo e do recipiente estabelecidos pelas NBRs 7500, 9191 e 13.853.

4.2 A classificação dos resíduos dos serviços de saúde é a estabelecida no Anexo I da Resolução CONAMA nº 358 de 29 de Abril de 2.005 e Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA.

5. COLETA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE:

5.1 A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT. A empresa a ser contratada deverá dispor de equipamentos e pessoal técnico adequado para realização dos serviços.

5.2 Os veículos devem possuir CIV – Certificado de Inspeção Veicular e o CIPP – Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduo perigoso classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes.

5.3 O veículo que efetua a coleta e o transporte deverá oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao atrito ou derramamento de seus conteúdos, sabendo que estes resíduos sólidos e líquidos são portadores de agentes contaminantes biológicos e/ou químicos.

5.4 Os mesmos veículos devem ser pintados na cor branca, com a indicação plotada com símbolos e dizeres nas três faces (laterais e traseira) “RESÍDUOS INFECTANTES” e “LIXO HOSPITALAR”, e ainda, o nome da empresa, além das placas regulamentares.

5.5 O compartimento de carga deve ser estanque, isolado da cabine do condutor, e estar provido de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável, lavável e apresentar capacidade mínima.

6. RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA:

6.1 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

6.2 Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados com camisas fechadas e calças ou com macacão, com calçados fechados e padronizados.

6.3 Os ajudantes deverão usar luvas durante a coleta, observadas as especificações dos EPIS exigidos pelas legislações vigentes:

6.3.1 Proteção para a cabeça e respiratória:

- a) Máscara semi-facial;
- b) Óculos de segurança

6.3.2 –Proteção para membros superiores:

- a) Luvas de PVC cano longo

6.3.3 –Proteção para membros inferiores:

- a) Calçado de proteção com e sem biqueira de aço;
- b) Bota de borracha

6.4 A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 20 dias úteis após a assinatura do contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC 222/2018 em seu Capítulo V – Segurança Ocupacional e da Resolução Nº 316 de 29 de outubro de 2002.

6.4.1 Caso ocorra durante a vigência do contrato alteração do quadro de funcionários deverá informar à CONTRATANTE a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.

6.4.2 Desde o início do serviço, dotar todo o seu pessoal da área operacional e de apoio, de crachá de identificação contendo nome, matrícula e função.

6.4.3 Disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários conforme supra listado, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018; Normas Brasileiras NR nº4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos.

6.4.4 Manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potenciais de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativas aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Coletiva (EPC's), orientações de biossegurança (biológica, química), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais.

6.4.5 Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.4.6 Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07//88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

6.4.7 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, identificação, classificação e seu acondicionamento após a saída das unidades de saúde de cada gerador do município bem como a segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. A Coleta deverá realiza-se semanalmente em dia e horário acordado previamente com o Departamento de Saúde.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO:

8.1. Centro de Saúde III “Dr José Tadeu Mourão” – Rua Ver Gabriel Francisco, 370 Centro – Santa Cruz da Conceição, telefone (19) 3567-1286.

9. DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE:

9.1 Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

9.2 Os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

9.3 O município opta pelo tratamento por autoclave para resíduos dos Grupos “A” e “E”, com os subgrupos “A1” (biológicos), “A4” (biológicos) e grupo “E” (perfurocortantes), que representam até 90% (noventa por cento) da quantidade gerada. Esta tecnologia promove a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos, ou seja, eliminação do bacillusstearothermophilus, no caso de esterilização, e do bacillussubtyllis, no caso de desinfecção; também permite que sejam descaracterizados os resíduos, no mínimo impedindo o seu reconhecimento como resíduo classe I, para os resíduos cuja tratabilidade é permitida pela legislação.

9.4 Em conformidade com a legislação vigente, e em obediência ao princípio da prevenção, a adoção da tecnologia de incineração deve ser adstrita ao tratamento dos resíduos dos subgrupos “A2” (peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais), “A3” (peças anatômicas), “A5” (resíduos contaminados com príons) e do grupo “B” (químicos e fármacos) aos qual a incineração é a tecnologia recomendada, e que representam até 10% (dez por cento) da quantidade total de resíduos prevista neste processo licitatório.

10. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS E CINZAS RESULTANTES DA INCINERAÇÃO:

10.1 – DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS DOS GRUPOS A, A1, A4 e E

Os resíduos destes grupos previamente tratados podem ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

10.2 – DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS B, A2, A3 e A5.

Devido a possibilidade de contaminações ambientais pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos RSS tratados por incineração, estas deverão ser dispostas em aterro industrial classe I, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO: (Art. 72 da Lei 8.666/93)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

11.1 – A Contratada poderá subcontratar apenas os serviços de tratamento e destinação final. Na hipótese de subcontratação parcial o contratado deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

- a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Contratada e a Subcontratada;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada do profissional responsável da empresa junto ao respectivo Conselho de Classe.

12. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

12.1 Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP – Emitida pelo INMETRO referente aos veículos da empresa.

12.2 Comprovação do curso de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas da empresa.

12.3 Ficha e Envelope de emergência para transporte de resíduos perigosos.

12.4 Manifesto de Carga.

12.5 CIV – Certificado de Inspeção Veicular emitido pelo INMETRO.

12.6 Alvará da Prefeitura Municipal do município onde está instalada a Unidade de Tratamento ou Transbordo.

12.7 Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária – CEVS – ou Alvará da Vigilância Sanitária do município onde está instalada a Unidade de Tratamento ou Transbordo.

12.8 Licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – da Unidade de Tratamento, especificando quais grupos de resíduos – A e E – podem ser tratados ou recebidos na unidade.

12.9 Licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – da Unidade de Transbordo para a qual os resíduos serão encaminhados (se for o caso) antes de irem para a Unidade de Tratamento.

12.10 Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI – emitida pelo órgão ambiental estadual – nos quais estão englobados os resíduos de saúde – da Unidade de Transbordo para a Unidade de Tratamento, se for no Estado de São Paulo.

12.11 Teste de validação do sistema de tratamento para resíduos dos Grupos A e E, de acordo com o licenciamento do sistema.

12.12 Registro no CREA em nome da pessoa jurídica.

12.13 Registro no CREA de pessoa física em nome do engenheiro – civil, ambiental ou sanitário – responsável da empresa.

12.14 Cadastro Técnico Federal Pessoa Jurídica do IBAMA.

12.15 Cadastro Técnico Federal do IBAMA, referente ao engenheiro responsável pela empresa.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

12.16 Carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a Unidade de Tratamento a dispor os resíduos tratados.

12.17 Licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – referente ao Aterro Sanitário utilizado para disposição final dos resíduos tratados.

12.18 Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI – emitido pela Cetesb, autorizando a Unidade de Tratamento a encaminhar para o Aterro Sanitário, os resíduos tratados, se for no Estado de São Paulo.

12.19 Carta de anuência da empresa proprietária do sistema de tratamento autorizando a encaminhar para incineração e disposição final os resíduos dos Grupos B, A3 e A5.

12.20 Licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – referente a Unidade de Tratamento para as quais os resíduos são encaminhados para tratamento.

12.21 Parecer técnico do órgão ambiental do Estado emissor e do Estado receptor (se for o caso) autorizando a encaminhar resíduos de saúde para tratamento, em cumprimento a Lei Estadual de Resíduos Sólidos.

12.22 Carta de anuência da empresa proprietária do Aterro Industrial Classe I autorizando a empresa tratadora dos resíduos, a encaminhar os resíduos tratados para disposição final.

12.23 Licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – referente ao Aterro Industrial Classe I, para disposição final de resíduos perigosos.

13. GARANTIA/VALIDADE:

13.1. O presente Registro tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

14. FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada pelo município em até 30 (trinta) dias e ou até a liberação do convênio, contados da data da entrega, execução e ou mensalmente para prestação de serviços, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento.

14.2 A nota fiscal deverá ser enviada impreterivelmente para o e-mail nfe@satacruzdaconceicao.sp.gov.br

15. RESPONSÁVEL/GESTOR:

15.1. Alessandra Aparecida Bertola

Diretora Departamento de Saúde



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Processo nº 176/2018

Processo de Licitação nº 072/2018

Pregão Presencial nº 052/2018

ANEXO II

DECLARAÇÃO

_____(NOME DA EMPRESA),
CNPJ Nº _____, sediada
_____(endereço completo), declara, sob as penas da
lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos
integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades previstas
no instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 052/2018**.

_____, de _____ 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Processo nº 176/2018
Processo de Licitação nº 072/2018
Pregão Presencial nº 052/2018

ANEXO III

(Minuta de declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06)

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

A _____ (nome da licitante), qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ declara

para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura da Ata e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Processo nº 176/2018
Processo de Licitação nº 072/2018
Pregão Presencial nº 052/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____(NOME DA
EMPRESA), CNPJ Nº _____, sediada
_____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório **Pregão
Presencial nº 052/2018**, estando ciente e de acordo da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Processo nº 176/2018
Processo de Licitação nº 072/2018
Pregão Presencial nº 052/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____(NOME DA
EMPRESA), CNPJ Nº _____, sediada
_____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para
o integral e efetivo cumprimento de suas obrigações

_____, de _____ 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Processo nº 176/2018
Processo de Licitação nº 072/2018
Pregão Presencial nº 052/2018

ANEXO VI
DECLARAÇÃO item 14

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Processo n° 176/2018
Processo de Licitação n° 072/2018
Pregão Presencial n° 052/2018

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, cadastrada no CNPJ n° 44.751.725/0001-97, sediada à Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770, Centro de Santa Cruz da Conceição/SP, neste ato representada pela senhora Patrícia Capodifoglio Landgraf, Prefeita Municipal, neste ato denominada como ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos do disposto no artigo 11º da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, artigo 15º da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n° 1.983 de 01 de agosto de 2014 que regulamentam o Sistema de Registro de Preços – SRP RESOLVE registrar os preços para a aquisição de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos grupos “a”, “a1”, “a2”, “a3”, “a4”, “a5” “b” e “e”, conforme Resoluções SMA 33, de 16 de novembro de 2005, Resolução CONAMA n° 358 de 29 de abril de 2005 e a RDC ANVISA n°222 de 28 de março de 2018, a serem prestados ao Departamento de Saúde de Santa Cruz da Conceição/SP, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

I – DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

serviço de saúde dos grupos “a”, “a1”, “a2”, “a3”, “a4”, “a5” “b” e “e”, conforme Resoluções SMA 33, de 16 de novembro de 2005, Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e a RDC ANVISA nº222 de 28 de março de 2018, a serem prestados ao Departamento de Saúde de Santa Cruz da Conceição/SP.

II – DOS ORGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO:

2.1. Integra esta Ata de Registro de Preços os Departamentos Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição e demais Departamento mediante prévia autorização.

III – DAS DETENTORAS DA ATA / EMPRESAS VENCEDORAS.

3.1 _____ (qualificação), empresa com sede na rua _____, n.º _____, bairro _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, neste ato representado por seu sócio gerente, _____ (qualificação), residente e domiciliado na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF-MF sob n.º _____ e portador da cédula de identidade RG n.º _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____.

IV – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços objeto do presente registro são aqueles ofertados pelas empresas DETENTORAS da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 052/18 e Processo Licitatório nº 072/2018, conforme anexo I, desta Ata de Registro de Preço.

V – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

5.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por um ano, ou seja, de _____ de _____ de 2018 até _____ de _____ de 2019;

VI- DA EXECUÇÃO, ENTREGA E PENALIDADES:

6.1 Na execução das contratações os fornecedores deverão observar todas as normas dispostas no edital do Processo Licitatório nº 072/18, Pregão Presencial nº 052/18, o qual faz parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.

6.2 Os fornecedores que descumprirem as disposições relativas à execução da contratação se sujeita às penalidades constantes no edital do Processo Licitatório nº 072/18, Pregão Presencial nº 052/18, que faz parte integrante da presente.

6.3 As despesas que decorrerem da execução desta ata de registro de preços serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 103

Unidade 01.25.01 – Fundo Municipal de Saúde – Tesouro Nacional.

Elemento Econômico – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Funcional Programática – 10.301.9508.2508.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

VII- DA IMPUGNAÇÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços permanecerá afixada no quadro de avisos do Paço Municipal por, 15 (quinze) dias sendo qualquer cidadão parte legítima para impugnar, neste período, os preços registrados;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

7.2. As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado;

7.3. As impugnações deverão ser interpostas por escrito e protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição / SP;

7.4. Os responsáveis pelo Registro de Preços deverão julgar as impugnações no prazo de 03 (três) dias, a contar de sua apresentação;

VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

8.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

IX – DAS SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado deste contrato sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – multa de 10 % até o 30º dia de atraso;
- II – multa de 15 % a partir do 31º dia de atraso até o 45º dia de atraso;
- III – multa de 20 % a partir do 46º dia de atraso restando caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2 As sanções aplicadas poderão ser descontadas diretamente do respectivo pagamento devido ao contratado.

9.3 A quitação de qualquer sanção imposta pela administração à contratada não a exime de outras reparações por eventuais danos, e/ou prejuízos que seu ato venha acarretar e nem de penalidades subseqüentes.

9.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

X- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

DA LICITAÇÃO.

10.1 O gerenciamento dos resíduos de saúde compreende os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades públicas do Município de Santa Cruz da Conceição/SP.

10.2 A empresa a ser contratada realizará a coleta dos resíduos junto à área de armazenamento temporário, o transporte até as unidades de tratamento.

10.3 Cabe às unidades geradoras manter o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS), a partir do qual os resíduos gerados devem estar acondicionados em embalagens apropriadas conforme a legislação.

10.4 A partir das unidades de tratamento a empresa contratada destina os resíduos tratados para disposição em aterro sanitário e industrial.

10.5 Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

10.6 Compete à Unidade Geradora o ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo, sendo identificado através da simbologia, da cor do saco do lixo e do recipiente estabelecidos pelas NBRs 7500, 9191 e 13.853.

10.7 A classificação dos resíduos dos serviços de saúde é a estabelecida no Anexo I da Resolução CONAMA nº 358 de 29 de Abril de 2005 e Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

10.8 A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT. A empresa a ser contratada deverá dispor de equipamentos e pessoal técnico adequado para realização dos serviços.

10.9 Os veículos devem possuir CIV – Certificado de Inspeção Veicular e o CIPP – Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduo perigoso classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes.

10.10 O veículo que efetua a coleta e o transporte deverá oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao atrito ou derramamento de seus conteúdos, sabendo que estes resíduos sólidos e líquidos são portadores de agentes contaminantes biológicos e/ou químicos.

10.11 Os mesmos veículos devem ser pintados na cor branca, com a indicação plotada com símbolos e dizeres nas três faces (laterais e traseira) “RESÍDUOS INFECTANTES” e “LIXO HOSPITALAR”, e ainda, o nome da empresa, além das placas regulamentares.

10.12 O compartimento de carga deve ser estanque, isolado da cabine do condutor, e estar provido de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável, lavável e apresentar capacidade mínima.

10.13 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;

10.14 Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados com camisas fechadas e calças ou com macacão, com calçados fechados e padronizados.

10.14.1 Proteção para a cabeça e respiratória:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

- a) Máscara semi-facial;
- b) Óculos de segurança

10.14.2 –Proteção para membros superiores:

- a) Luvas de PVC cano longo

10.14.3 –Proteção para membros inferiores:

- a) Calçado de proteção com e sem biqueira de aço;
- b) Bota de borracha

10.15 A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 20 dias úteis após a assinatura do contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC 222/2018 em seu Capítulo V – Segurança Ocupacional e da Resolução Nº 316 de 29 de outubro de 2002.

10.15.1 Caso ocorra durante a vigência do contrato alteração do quadro de funcionários deverá informar à CONTRATANTE a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.

10.15.2. Desde o início do serviço, dotar todo o seu pessoal da área operacional e de apoio, de crachá de identificação contendo nome, matrícula e função.

10.15.3. Disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários conforme supra listado, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018; Normas Brasileiras NR nº4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

10.15.4. Manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potenciais de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativas aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), orientações de biossegurança (biológica, química), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais.

10.15.5. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.15.5.Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07//88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

10.15.6. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, identificação, classificação e seu



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

acondicionamento após a saída das unidades de saúde de cada gerador do município bem como a segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta.

10.16 A Coleta deverá realiza-se semanalmente em dia e horário acordado previamente com o Departamento de Saúde no Centro de Saúde III “Dr José Tadeu Mourão” – Rua Ver Gabriel Francisco, 370 Centro – Santa Cruz da Conceição, telefone (19) 3567-1286.

10.17 DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE:

10.17.1 Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

10.17.2 Os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

10.17.3 O município opta pelo tratamento por autoclave para resíduos dos Grupos “A” e “E”, com os subgrupos “A1” (biológicos), “A4” (biológicos) e grupo “E” (perfurocortantes), que representam até 90% (noventa por cento) da quantidade gerada. Esta tecnologia promove a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos, ou seja, eliminação do *Bacillus stearothermophilus*, no caso de esterilização, e do *Bacillus subtilis*, no caso de desinfecção; também permite que sejam descaracterizados os resíduos, no mínimo impedindo o seu reconhecimento como resíduo classe I, para os resíduos cuja tratabilidade é permitida pela legislação.

10.17.4 Em conformidade com a legislação vigente, e em obediência ao princípio da prevenção, a adoção da tecnologia de incineração deve ser adstrita ao tratamento dos resíduos dos subgrupos “A2” (peças



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais), “A3” (peças anatômicas), “A5” (resíduos contaminados com príons) e do grupo “B” (químicos e fármacos) aos qual a incineração é a tecnologia recomendada, e que representam até 10% (dez por cento) da quantidade total de resíduos prevista neste processo licitatório.

10.18. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS E CINZAS RESULTANTES DA INCINERAÇÃO:

10.18.1 – DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS DOS GRUPOS A, A1, A4 e E

Os resíduos destes grupos previamente tratados podem ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

10.18.2 – DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS B, A2, A3 e A5.

Devido a possibilidade de contaminações ambientais pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos RSS tratados por incineração, estas deverão ser dispostas em aterro industrial classe I, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

10.19. DA SUBCONTRATAÇÃO: (Art. 72 da Lei 8.666/93)

10.19.1 – A Contratada poderá subcontratar apenas os serviços de tratamento e destinação final. Na hipótese de subcontratação parcial o contratado deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Contratada e a Subcontratada;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada do profissional responsável da empresa junto ao respectivo Conselho de Classe.

10.20. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

10.20.1 Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP – Emitida pelo INMETRO referente aos veículos da empresa.

10.20.2 Comprovação do curso de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas da empresa.

10.20.3 Ficha e Envelope de emergência para transporte de resíduos perigosos.

10.20.4 Manifesto de Carga.

10.20.5 CIV – Certificado de Inspeção Veicular emitido pelo INMETRO.

10.20.6 Alvará da Prefeitura Municipal do município onde está instalada a Unidade de Tratamento ou Transbordo.

10.20.7 Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária – CEVS – ou Alvará da Vigilância Sanitária do município onde está instalada a Unidade de Tratamento ou Transbordo.

10.20.8 Licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – da Unidade de Tratamento, especificando quais grupos de resíduos – A e E – podem ser tratados ou recebidos na unidade.

10.20.9 Licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – da Unidade de Transbordo para a qual os resíduos serão encaminhados (se for o caso) antes de irem para a Unidade de Tratamento.

10.20.10 Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI – emitida pelo órgão ambiental estadual – nos quais



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

estão englobados os resíduos de saúde – da Unidade de Transbordo para a Unidade de Tratamento, se for no Estado de São Paulo.

10.20.11 Teste de validação do sistema de tratamento para resíduos dos Grupos A e E, de acordo com o licenciamento do sistema.

10.20.12 Registro no CREA em nome da pessoa jurídica.

10.20.13 Registro no CREA de pessoa física em nome do engenheiro – civil, ambiental ou sanitário – responsável da empresa.

10.20.14 Cadastro Técnico Federal Pessoa Jurídica do IBAMA.

10.20.15 Cadastro Técnico Federal do IBAMA, referente ao engenheiro responsável pela empresa.

10.20.16 Carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a Unidade de Tratamento a dispor os resíduos tratados.

10.20.17 Licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – referente ao Aterro Sanitário utilizado para disposição final dos resíduos tratados.

10.20.18 Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI – emitido pela Cetesb, autorizando a Unidade de Tratamento a encaminhar para o Aterro Sanitário, os resíduos tratados, se for no Estado de São Paulo.

10.20.19 Carta de anuência da empresa proprietária do sistema de tratamento autorizando a encaminhar para incineração e disposição final os resíduos dos Grupos B, A3 e A5.

10.20.20 Licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – referente a Unidade de Tratamento para as quais os resíduos são encaminhados para tratamento.

10.20.21 Parecer técnico do órgão ambiental do Estado emissor e do Estado receptor (se for o caso) autorizando a encaminhar resíduos de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

saúde para tratamento, em cumprimento a Lei Estadual de Resíduos Sólidos.

10.20.22 Carta de anuência da empresa proprietária do Aterro Industrial Classe I autorizando a empresa tratadora dos resíduos, a encaminhar os resíduos tratados para disposição final.

10.20.23 Licença de Operação – emitida pelo órgão ambiental estadual – referente ao Aterro Industrial Classe I, para disposição final de resíduos perigosos.

10.21. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada pelo município em até 30 (trinta) dias e ou até a liberação do convênio, contados da data da entrega, execução e ou mensalmente para prestação de serviços, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento.

10.22. A nota fiscal deverá ser enviada impreterivelmente para o e-mail nfe@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

10.23 A responsável pela gestão e acompanhamento da presente contratação, será a Sra. Alessandra Aparecida Bertola, Diretora do Departamento da Saúde.

XI – DOS DIREITO DA MUNICÍPIO.

11.1 – A Prefeitura Municipal poderá:

- a) a respeito da especificação, rejeitar o objeto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) a respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

c) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.2 – O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão executados pela Farmacêutica do Departamento de Saúde senhora Fernanda Albuquerque.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviços.

12.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

XIII- DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

XIV – DO PREÇO REGISTRADO

14.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

14.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constatado pela unidade requisitante através de laudo que o(s) serviço(s) encontra(m)-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado e a Ata de Registro de Preços rescindida, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.2. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Obriga-se a detentora da Ata de Registro de Preços a manter, durante todo a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Leme para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente avença, firmam o mesmo em 06 (seis) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Cruz da Conceição, de de 2018.

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____